



Câmara Municipal de Vereadores de Osório <camosoriocompras@gmail.com>

URGENTE - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2 mensagens

Maicon Bauer <bg.adm.gestao@gmail.com>
Para: camosoriocompras@gmail.com

31 de julho de 2025 às 10:32

Bom dia

1 - a Dispensa Eletrônica Nº 23/2025 é para serviços de limpeza e copeiragem, sendo que os serviços de copeiragem é PROIBIDO ao Simples Nacional, assim, esta correto que neste certame as empresas do Simples Nacional deverão fazer suas planilhas pelo Lucro Real ou Lucro Presumido?

Atenciosamente

Maicon Bauer

Gerencia Operacional

E-mail bg.adm.gestao@gmail.com

Celular/WhatsApp: (51) 98088-3311

Câmara Municipal de Vereadores de Osório <camosoriocompras@gmail.com>
Para: Maicon Bauer <bg.adm.gestao@gmail.com>

31 de julho de 2025 às 11:38

Em resposta ao pedido de esclarecimento.

Conforme decisão do TCU, no Acórdão 1747/2023-Plenário:

A prestação de serviços de copeiragem com cessão ou locação de mão de obra, independentemente da quantidade ou do percentual em relação ao objeto da licitação, afasta a possibilidade de participação de licitante com o benefício fiscal do Simples Nacional (art. 17, inciso XII, da LC 123/2006), pois essa atividade não se enquadra nos serviços excepcionados no art. 18, §§ 5º-B a 5º-E, da referida norma, não se podendo fazer interpretação extensiva no sentido de que copeiragem estaria inserida dentro de serviços de limpeza (art. 18, § 5º-C, inciso VI).

Assim, à licitante optante do Simples é conferida a possibilidade de participar de licitações, desde que não faça uso dos benefícios tributários desse regime, e suas planilhas poderão ser pelo Lucro Presumido, desde que a empresa não esteja obrigada ao Lucro Real, visto que o edital não traz vedação nesse sentido, todavia exige que seja informada discricionariamente/detalhadamente na planilha de custos da proposta.

Estou à disposição! Atenciosamente.
Câmara de Vereadores de Osório
(51) 3663-4915

[Texto das mensagens anteriores oculto]